PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 21.048, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Cria e dispõe sobre as competências e a composição, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no Município de Porto Velho – RO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00012230/2025-18-e.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com a finalidade de promover a articulação e integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional, competindo-lhe:

I – elaborar, com base nas diretrizes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de monitoramento e avaliação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – apresentar relatórios ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos das políticas e planos municipais da área;

V – participar dos fóruns bipartite e tripartite com as Câmaras Estadual e Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações dos órgãos da administração municipal direta e indireta;

VII – acompanhar a análise e encaminhamento das recomendações do COMSEAN pelos órgãos de governo;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos Federais nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal da área, elaborado pela CAISAN, com base nas deliberações das Conferências e prioridades do COMSEAN.

Art. 3º O Plano Municipal deverá:

I – conter diagnóstico da situação local;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 12852DFE

II – ter vigência quadrienal, compatível com o PPA;

III – abordar temas definidos em normativas federais e locais;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos envolvidos;

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais;

VI – definir mecanismos de monitoramento e avaliação; e

VII – ser revisado a cada dois anos.

Art. 4° A execução orçamentária e financeira das ações constantes no Plano observará a legislação vigente, devendo estar compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° A CAISAN será integrada pelos representantes governamentais titulares e suplentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, sendo presidida, preferentemente, por titular de órgão com atribuição de articulação intersetorial.

Art. 6° A composição da CAISAN Municipal será exercida pelas seguintes Secretarias Municipais e Órgãos Governamentais e seus respectivos representantes:

Parágrafo único. Integram a CAISAN os seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF;

II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

III – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; e

IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC.

Art. 7° A Secretaria-Executiva da CAISAN será exercida pelo órgão que a presidir, com designação do Secretário-Executivo por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN poderá instituir comitês técnicos e grupos de trabalho para análise de ações específicas.

Art. 9° A nomeação dos membros da CAISAN ocorrerá mediante Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 10. As atribuições e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidas em Regimento Interno.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 12852DFE

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 04/06/2025, 22:04:31

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 12852DFE